



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL
DA COMARCA DE FORTALEZA - ESTADO DO CEARÁ**

ENUNCIADOS DAS TURMAS
RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO
ESTADO DO MARANHÃO,
ATUALIZADOS PELOS JUÍZES
INTEGRANTES DAS TRCCs NA
REUNIÃO DE 23 DE NOVEMBRO DE
2009.

26 – Não se aplicará a tabela anexa da Lei nº.
11945/2009 porque infringe o princípio da
dignidade da pessoa humana, fundamento
básico do estado de direito da República
Federativa do Brasil. (Aprovado em reunião
do dia 31/08/09).

FRANCISCO HILTON ALVES DA SILVA, brasileira, solteiro, vendedor, portador da RG nº 2002099060113 – SSP/CE, CPF nº 015.005.323-12, residente e domiciliado na rua Washington Vale, nº629, Venancios, cidade de Crateus/CE, CEP 63.700-000, por seu(s) advogado(s) subscrito, Benedito Rodrigues Ferreira, advogado inscrito na OAB/CE sob o n. 28.728-A, com escritório profissional na Rua Pedro Borges, nº 33, sala 332, Centro, Fortaleza-CE, CEP 60.055-110, tel/Fax: (085) 3231-6493, onde recebe avisos e intimações, vem à presença de Vossa Excelência propor a presente:

ACÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

Em face de **MAPFRE VERA CRUZ S.A.**, com endereço a Av. Antonio Sales, nº 1357, sala 11/14, bairro: Joaquim Távora, Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.135-100 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT,CNPJ 09.248.608/0001-04**, com endereço na rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, bairro centro, Rio de Janeiro – RJ,Cep: 20.031-201, pelas razões de fato e direito adiante aduzidas:



DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Requer o autor a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, por ser pobre na acepção jurídica do termo, não tendo condições de dispor de qualquer importância para recolher custas e despesas processuais, honorários de advogados, peritos e demais gastos.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 5º, inciso LXXIV c.c artigo 4º da lei 1.060/50, sob as cominações da Lei 7.115/83, requer a concessão da gratuidade da justiça.

DOS FATOS

Em 20.04.12, o requerente recebeu administrativamente a importância de R\$ 1.773,83 (mil, setecentos e setenta e três reais, e oitenta e três centavos), referente a indenização por invalidez decorrente do seguro obrigatório – DPVAT.

Ocorre, que o valor da indenização a ser paga em decorrência do evento invalidez coberto pelo Seguro Obrigatório de veículos é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme determina o inciso II do artigo 3º da Lei 11.482/07, visando a presente ação o recebimento da indenização devida.

Ressalte-se que o autor sofreu lesões que lhe causaram invalidez permanente, conforme laudo médico anexo, **RECONHECIDA ADMINISTRATIVAMENTE PELA PRÓPRIA SEGURADORA OUANDO PAGOU O VALOR PARCIAL.**

Assim, o requerente **tem direito a receber R\$. 11.726,17 (onze mil, setecentos e vinte e seis reais, e dezessete centavos), ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA DESDE O PAGAMENTO A MENOR.**



DEMONSTRATIVO DE DÉBITO:

NOME DO BENEFICIARIO	FRANCISCO HILTON ALVES DA SILVA
VALOR RECEBIDO	R\$ 1.773,83
DATA DO RECEBIMENTO	20.04.12
VALOR ESTABELECIDO NA LEI 11.482/2007	R\$ 13.500,00
CRÉDITO DEVIDO	R\$ 11.726,17

A memória de cálculo fora elaborada tomando-se como base a data do efetivo pagamento e neste valor não estão incluídos correção monetária e juros legais de 1% ao mês, e tão pouco honorários de advocacia.

DA RESPONSABILIDADE PELOS FATOS E PELOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

Conforme declaração acostada aos autos, o autor declara expressamente que a autenticidade dos fatos e dos documentos que instruem esta exordial são de sua inteira responsabilidade, tanto civil como criminalmente, e isenta o advogado subscritor desta de qualquer responsabilidade pelos mesmos.

DO DIREITO

SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

O Seguro Obrigatório – DPVAT foi criado pelo **Decreto-Lei nº 73/66**, que no art. 20, alínea “b”, determina:

Art. 20 – “Sem prejuízo do disposto em Leis especiais, são obrigatórios os seguros de:

a) – (...)

b) – responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de vias terrestre, fluvial, lacustre e marítima, de aeronaves e de transportadores em geral;”

O valor da indenização a ser pago decorrente do Seguro Obrigatório é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme determina a lei.

Dispõe a alínea "II" do art. 3º, da Lei 11.482 de 2007:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de invalidez permanente; (grifamos)

Assim, a presente demanda visa condenar a ré ao pagamento da diferença da indenização do seguro obrigatório - DPVAT pago administrativamente em razão da invalidez permanente, com esteio no valor estipulado pela Lei 11.482/2007, no art. 3º inciso II.

DA INCONSTITUCIONAL MEDIDA PROVISÓRIA N° 451, PUBLICADA EM 16/12/2008 CONVERTIDA NA LEI 11.945/09 E SUA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

Na Exposição de Motivos onde se submeteu ao Presidente da República o projeto de Medida Provisória 451/2008 que alterou artigos da Lei 6.194/1974 foi alegado que “*os altos índices de acidentes de trânsito no País, o seguro DPVAT tem sido alvo de acrescimento expressivo de ações judiciais, em especial decorrentes dos sinistros por invalidez, tendência que aumenta a necessidade de provisões para arcar com os compromissos futuros, colocando em risco sua solvência.*

Ora Excelência, “ nem de longe ” isso é matéria urgente, até porque a Lei do Seguro DPVAT é datado de 1974, ou seja, de 34 (trinta e quatro) anos atrás, e em todos esses anos, não se teve notícias de “ quebra de solvência ” de quaisquer seguradora, muito ao contrário, o número crescente de acidentes ocorre em razão da explosão no aumento de veículos automotores no Brasil em cada ano.

Não é demasiado ressaltar que existe todo um estudo, uma sistemática, a respeitar, no que tange ao valor estipulado acerca do quantum para a cobrança de apólice de seguros, que se aplica também à apólice ou bilhete do seguro DPVAT, sobre o tema bem assevera Sergio Cavalieri Filho, in Programa de Responsabilidade Civil, 7 ed. Revista e Ampliada, 2007, p, 414:

A toda evidência, o valor da contribuição de cada integrante dessa comunidade em risco para a formação do fundo comum dependerá do conhecimento antecipado do número de sinistro que poderão ocorrer num determinado período. E é aqui que entram os cálculos das probabilidades e a lei dos grandes números, Através das estatísticas é possível saber, com grande aproximação, o número de ocorrências de determinados eventos em uma certa comunidade durante determinado espaço de tempo, de forma a permitir ao segurador a calcular, mediante tabela de previsões, o volume provável de sinistros que irão ocorrer e o montante das indenizações que terão de ser pagos num determinado período futuro. Com base nesse cálculo de probabilidade ou atuarias, avalia-se o total dos prêmios a serem rateados pelos segurados. Há uma regra que se tem revelado constante: enquanto os riscos grupados são universais e gerais, os sinistros são limitados e particulares” (G.N.)

Portanto, ficam totalmente afastadas as razões aludidas nas Exposições de Motivos de que trata a MP 451/08 referentes á imprevisibilidade do provável número de sinistros. Ora, Exa. as Seguradoras sempre realizam seus cálculos de *quantum* a ser cobrado com relação ao valor do prêmio do seguro DPVAT baseando-se no número de sinistro. Logo a cada sinistro computado, hipoteticamente, temos uma indenização a ser paga a ser devido beneficiário.

A MP 451/08 tenta, de maneira sórdida, diminuir o direito do segurado, que hodiernamente tem consciência do poder jurídico a que faz jus, e em razão exerce-o eficazmente diminuindo os volumes em seus cofres, que vale ressaltar tratar-se de **locupletamento ilícito.**

BREVE ANÁLISE DOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS DA MEDIDA PROVOSÓRIA

É certo que a nossa Constituição Federal, no artigo 59, inciso V, inova o nosso ordenamento jurídico com a figura da medida provisória, no entanto, o artigo 62, traça os limites básicos formais da edição da Medida Provisória, condicionando-as aos casos “de relevância e urgência”, *in verbis*:

*Art. 62 CR - Em caso de **RELEVÂNCIA e URGÊNCIA** o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força da lei, devendo submetê-las de imediato Congresso Nacional, que estando em recesso, será convocado extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco dias.*
(Grifamos)

Do texto constitucional supra descrito, evidencia-se, à toda evidência, que, dois são os requisitos materiais para a ***validade mandamental*** do dispositivo e a ***ausência de qualquer um deles, importa na sua flagrante inconstitucionalidade.***

É de bom alvitre salientarmos que os dois requisitos mencionados devem estar presentes simultaneamente no momento da edição da Medida Provisória, pois o texto constitucional disciplinador, contendo a conjunção aditiva **e** não dá idéia de alternatividade, mas sim de concomitância.

É sabido que, quando o legislador ordinário ou, mesmo o constitucional, estabelece no texto legislativo a existência de ***requisitos formais e materiais***, como elementos integradores da norma legal, está, iniludivelmente, determinando ao intérprete e ao

aplicador da lei a verificação vestibular daqueles como condição indispensável ao deferimento do *direito pleiteado* pelo cidadão.

Tais requisitos, em última análise, são a *essência da norma* disciplinadora de alguma situação de fato apontada pelo particular e que precisa ser reconhecida para ser protegida. Em consequência, somente ante a concorrência efetiva e a verificação real pelo o aplicador de tais requisitos constantes da norma legal é que poderá, então, verificar se àquela, reclamada pelo interessado, se ajusta ao fato por ele descrito.

Por outro lado, quando o legislador ordinário *normaliza* determinada situação de fato ocorrente na sociedade, estabelecendo as regras necessárias ao reconhecimento do *direito reclamado pelas partes*, determina, via de regras, os requisitos que devem ser satisfeitos pelas partes reclamantes ou interessadas para reconhecimento do *direito reclamado*.

Do mesmo modo e, aqui, adentrando propriamente na questão em discussão, quando a autoridade pública, no caso em estudo – o Presidente da República, em face do mandamento constitucional resolve atuar na condição de *legislador unipessoal extraordinário, está na estrita obrigação legal de editar norma que guarde íntima e total consonância com o texto da lei fundamental sob pena de indisfarçável ofensa a este e eventual cometimento de crime de responsabilidade por abuso de poder.*

Por se tratar de *norma de caráter coativo e de imediata aplicação* no mundo jurídico, indo atingir situações de fato no âmbito da sociedade e, como Por ele, **o exame preliminar dos requisitos constantes do preceitos constitucional sem prejuízos, evidentemente, do exame político.**

Se assim não fosse, ou seja, a existência de uma suposta e total liberdade concedida à autoridade pública para a emissão de texto com forçada lei, por certo não teria o legislador constitucional se referido à exigência daqueles requisitos – **RELEVÂNCIA E URGÊNCIA – como exigência indispensável para a validade substancial de futura lei.**



Como já acentuamos, a integração da norma constitucional, só se perfectibiliza com a ocorrência simultânea de seus requisitos formadores. Como decorrência, a edição da **Medida Provisória nº 451/2008, artigos 19, 20 e 21**, não estão alicerçadas nos dois requisitos mencionados, portanto, deve ser declarada *nula de pleno direito* por ausência de **pressupostos essenciais** previsto no texto constitucional, **sendo, por conseguinte inconstitucional a lei em que foi convertida a MP 451/2008, qual seja, a Lei nº 11.945/2009 especialmente em seus arts. 31 e 32º**, que é inócuia para disciplinar qualquer situação e, muito menos, para *restringir direitos* porventura já reconhecidos de outro modo, que é justamente o caso em epígrafe, em que a jurisprudência já havia pacificado o entendimento de que a indenização a ser paga no caso de seguro obrigatório de danos pessoais seria de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

DO PEDIDO

Diante do exposto, sendo pacífica a legitimidade passiva e a existência do direito do Autor, bem como preenchidos todos os pressupostos necessários, requerer a Vossa Excelência o que segue:

- a. A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, com fulcro na Lei nº 1.060/50;
- b. Seja a presente ação processada pelo rito sumário, conforme dispõe o art. 275, II do CPC;
- c. **a citação** do requerido, via postal, mediante aviso de recebimento - AR, para compor a lide e querendo conteste a presente, sob pena de revelia e confissão ficta;
- d. Que julgue a presente Ação TOTALMENTE PROCEDENTE, **declarando a inconstitucionalidade e dos artigos 19, 20 e 21 da medida provisória nº 451/2008, convertida na Lei 11.945/09, arts. 31 e 32**, determinando que a Ré pague ao Autor a importância do prêmio do Seguro Obrigatório relativo a sua invalidez, independente do grau da lesão, **no montante de R\$ 13.500,00 (treze mil**



e quinhentos reais) acrescidos de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

- e. Alternativamente, caso não seja este o entendimento de Vossa Excelência, que seja designada a realização de perícia médica por profissional a ser indicado pelo MM. Juiz ou pelo IML para aferição do grau da lesão do autor e aplicação da tabela da Lei 11.945/09, facultando as partes nomearem assistentes nos termos do art. 421 §1º. do CPC.,
- f. Que a Ré seja condenada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa;
- g. Requerer o julgamento antecipado da lide, com fulcro no antigo 330, 1 do CPC, tendo em vista a matéria tratar-se exclusivamente de direito sem a necessidade de maiores dilações probatórias;
- h. **Requer, com base no art. 236, §1º do CPC, que todas as publicações e demais intimações relacionadas ao feito sejam expedidas, exclusivamente, em nome do advogado DR. BENEDITO RODRIGUES FERREIRA, OAB/CE 28.728-A, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.**

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito. Caso vossa excelência não entenda pelo julgamento antecipado da lide, **indica e requer desde já** prova documental, testemunhal e tantas outras se façam necessárias ao deslinde da presente demanda.

Atribui a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Fortaleza/CE, 06 de Janeiro de 2014.

BENEDITO RODRIGUES FERREIRA
OAB/CE 28.728-A

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

Nome: <i>Francisco Hilton Alves da Silva</i>	Nacionalidade: BRASILEIRA		
Estado Civil: <i>Solteiro</i>	Profissão: <i>Vendedor</i>	Carteira de Identidade: <i>3002099060113</i>	
CPF nº: <i>035.005.323-12</i>	Residência: <i>Rua Washington Vale nº 629</i>		
Bairro: <i>Senacis</i>	Cidade: <i>Crato</i>	Estado: CE	CEP: <i>63700-000</i>

Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui(em) seu(s) bastante(s) procurador(es) o(s) advogado(s), **BENEDITO RODRIGUES FERREIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 89.908, com escritório profissional na rua Pedro Borges, nº 33, sala 332, Edifício Palácio do Progresso, centro, tel. (85) _____, CEP 60.055-110, Fortaleza – CE.

A quem confere(m) amplos poderes para o foro em geral, com cláusula ad judicia em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como extra foro, podendo propor as competentes ações que necessárias forem ao resguardo de seus direitos, defendê-lo nas contrárias, seguindo estas ou aquelas até a decisão final, usando os recursos legais, conferindo-lhes ainda, poderes especiais para confessar, reconhecer procedência do pedido, reconvir, desistir, transigir, renunciar ao direito em que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, assinar termos, levantar depósitos, endossar cheques, pedir instauração de inquérito policial, requerer e representá-lo perante qualquer repartição pública, federal, estadual ou municipal, autarquias, fundações públicas e paraestatais, agindo o(s) outorgado(s) em conjunto ou separadamente, podendo ainda, substabelecer com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, **especialmente para propor ação de cobrança de indenização securitária decorrente do seguro obrigatório – DPVAT.**

Fortaleza, 17 de Dezembro de 2013

Francisco Hilton Alves da Silva
Outorgante

DECLARAÇÃO

Nome: <i>Francisco Hilton Alves da Silva</i>	Nacionalidade: BRASILEIRA		
Estado Civil: <i>Solteiro</i>	Profissão: <i>Vendedor</i>	Carteira de Identidade: <i>2002099060113</i>	
CPF nº: <i>015.005.323-12</i>	Residência: <i>Rua Washington Vale nº 629</i>		
Bairro: <i>Penaneiros</i>	Cidade: <i>Crato</i>	Estado: <i>CE</i>	CEP: <i>63700-000</i>

Declaro ser pobre no sentido legal da palavra, não podendo arcar com as custas processuais, sob pena de prejudicar o próprio sustento e de sua família, nos termos da Lei nº 1.060/50, fazendo jus aos benefícios da justiça gratuita.

Fortaleza, 17 de Dezembro de 2013

Francisco Hilton Alves da Silva
Declarante

DECLARAÇÃO.

Nome: <i>Francisco Wilton Alves da Silva</i>	Nacionalidade: BRASILEIRA		
Estado Civil:	Profissão: <i>Vendedor</i>	Carteira de Identidade:	<i>2002099060113</i>
CPF nº: <i>015.005.323-12</i>	Residência: <i>Rua Washington Vale nº 629</i>		
Bairro: <i>Jenancio</i>	Cidade: <i>Crato</i>	Estado: CE	CEP: <i>63700-000</i>

Eu declaro que resido no endereço acima citado e forneço os dados pessoais, documentos referentes ao acidente com veículo de via terrestre, como o boletim de ocorrência, laudos médicos, fichas de internação, carta de pagamento administrativo e demais documentos, bem como as declarações e procuraçāo para a propositura de Ação Judicial em desfavor de qualquer seguradora conveniada ao seguro DPVAT, E QUE FUI VÍTIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

Declaro ainda que sou responsável civil e criminalmente nos termos da Lei, pela autenticidade dos documentos apresentados para ajuizamento da ação de cobrança da indenização do seguro obrigatório – DPVAT e isento o advogado Benedito Rodrigues Ferreira de qualquer responsabilidade pelos documentos que instruem a referida ação judicial.

Por ser verdade, firmo a presente nos termos da Lei.

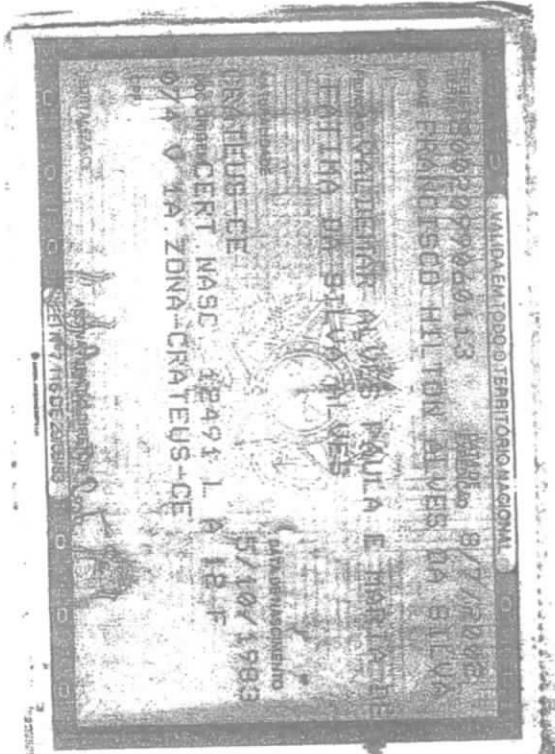
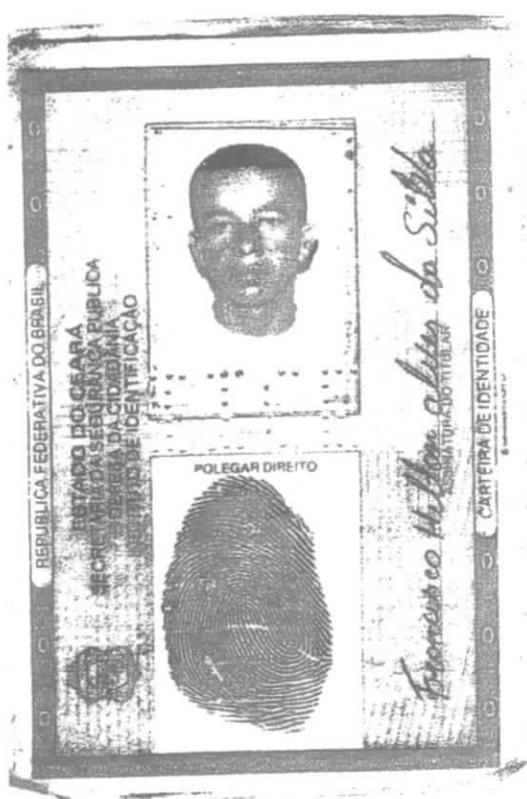
Fortaleza (CE), 17 de Dezembro de 2013.

Francisco Wilton Alves da Silva

Declarante.

Rainha dos

fls. 13



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BENEDITO RODRIGUES FERREIRA e Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, protocolado em 08/01/2014 às 12:33, sob o número 08305475720148060001. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tce.ce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0830547-57.2014.8.06.0001 e código 10B054E.

**15ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA C
Rua: Francisco Wellington Bezerra
Bairro dos Venâncios: Crateús CEP 63.700-000
TEUS C
Fone/Fax:(88) 3692.3308 / 3692.3309
Número 08305475726143**

BOLETIM DE Ocorrência Policial - N.º 4913/2011
Crajetis/CE, sábado, 26 de novembro de 2011 às 09:04:10 horas

FRANCISCO HILTON ALVES DA SILVA

卷之三

005.005.323-12

FONE: (88) 92946260

ANALYSIS OF THE DATA

第二部分：如何评价和改进你的作品

- Segunda acima qualificada compareceu em Cartório desta Delegacia de Polícia, onde, após
ser identificada do teor dos Artigos 339 e 340 C.P.B., comunicou o seguinte: QUE no dia
19/07/2010 por volta das 17h30min se conduzia na estrada de Carreagem em JATOBÁ
distrito de JATOBÁ, na motocicleta HONDA CG150 TITAN ES ANO DE FABRICAÇÃO E MOMELO
2008/2009 DE COR VERMELHA PLACA: HJL2886-CE. CHASSIS:LC2KC08667 R01484
ACIDENTADA EM NOITE DE CORPO DE CONCLAVES FESTEJOS DE PASSOS. Quando em sua
estrada de entrada por conta do trânsito está apanhado o portão dianteiro da motocicleta veio a
se romper e a motociclista caiu no solo, vindo a ser socorrida pelos seus conhecidos Melo que
levou em direção a o Cláber que reside nos Tucuna para o Hospital de Referência São
Raimundo, onde recebeu atendimento médico e ficou evidenciado o trauma decorrente da
acidente, encaminhado ao Instituto de Medicina Legal, encaminhado alegre, cópia anexa. E segue abaixo
assunto de continuidade

~~Arlo~~ ~~2~~ ~~Oliveira~~
~~Mat. 21722~~

2
Ailton Rocha de Oliveira
escrivão de Policia Mat. 21742
Alimente por BEN

Rx 10

Guia de atendimento - EMERGENCIA

Prontuário: 009967
Paciente: FRANCISCO HILTON ALVES DA SILVA
RG : 2002099060113
Pai: VALDERMAR ALVES PAULA
Endereço: CAMPO QUEIMADAS, SN
Bairro: ZONA RURAL
Profissão: VENDEDOR
Convênio: SUS
Cônjugue:
Endereço: CAMPO QUEIMADAS, SN
Data Atendimento: 07/08/2011 Hora: 17:39
Médico: JOSE FERNANDES DA SILVA JUNIOR
Tipo Atendimento: CONSULTA ORTOPEDICA/TF
Indicador de Acidente: Nenhum
Peso: kg Sinais Vitais: T (°C):

Atendimento: 0001

Guia Aut.

Sexo: M

Data Nascimento: 05/10/1983 Idade: 37 Ano(s)

Idade: 27 Ano(s)

Mãe: MARIA DE FATIMA DA SILVA ALVES

Telefone: 8892846269

Município: CRATEUS

UF: CE

Empresa:

Matrícula:

Responsável: FRANCISCO HILTON AI VES

Município: CRATEUS

UF: CE

Sala-

CRM/UF: 6029/CE

Funcionário: LIDUINA LABISSE DE ASSIS COSTA

CPF do Responsável:

PaO₂ (mmHg): PA (mmHg):

10

Motivo do Atendimento e Sumário de Atendimento (Histórico, Diagnóstico, Exames, Solicitados e Conduta).

lento com aumento de
orelhas e perna dolorosa

14 Claudio & the
further Claudio &
Spender

JOSE FERNANDES DA SILVA JUNIOR - CRM: 6029

MATERIAIS E MEDICAMENTOS

Pacientes/Fluxos de Síntese

Assinatura Paciente/Responsável

Francisco Milton Alves da Silveira

RELATORIO MEDICO

Nome

Francisco Milton Alves da Silveira

Endereço

Nº

Bairro

Cidade

CRATO/CE

Data do Acidente

07/08/11

Data do 1º atendimento

07/09/11

Diagnóstico definitivo das lesões diretamente produzidas pelo acidente (especificar com precisão anatômica e sua localização)

Vinte e quatro horas de queimadura de 20% do corpo
Sofreu FRATURA GRAVE DA ANTE
COPA ESQUERDA MULHER TRAJANDO OMBRO ESS.

Descrição dos atos cirúrgicos com respectivas datas e se houver complicações intercorrentes

(sim) ou (não): Descreva

1º H3 / 1º internação CONSUMO DE
R. ANTES DA FRATURA REDONDE
DA FRATURA SUBSTITUIU POR 45 DIAS.

Data da internamento

07/08/11

Data da alta hospitalar

07/08/11

Data da alta definitiva dos tratamentos

10/11/11

Hospital onde foi prestado o 1º atendimento

Hospital de Ceará

Descrição das sequelas de caráter permanente, especificar com precisão a localização

Anterior fêmur 100% Ombro
Esquerdo. Anterior rotuliano 50% Ombro
Do fêmur da fratura do braço esquerdo.

Redução percentual de capacidade funcional do membro ou órgão atingido (grau de

invalidade em percentual %)

Anterior fêmur 100% 50% Ombro
femoral da fratura da fratura 50%
Ombro 50%.

Cidade

CRATO/CE

Data

02/12/11

Nome do Médico

Fábio Henrique Mafra CRM

COPIAS DE PRONTUARIOS MEDICOS RELATIVOS AO ACIDENTE EM ANEXO

Elanaldo Mafra
Médico
CRM: 6253

Francisco Milton Alves da Silveira



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

16ª Vara Cível

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8364,
Fortaleza-CE - E-mail: for16cv@tjce.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: **0830547-57.2014.8.06.0001**
 Classe: **Procedimento Sumário**
 Assunto: **Contratos de Consumo**
 Requerente: **FRANCISCO HILTON ALVES DA SILVA**
 Requerido: **MAPFRE SEGURADORA S.A e outro**
MAPFRE SEGURADORA S.A e outro

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT ajuizada com fundamento na Lei 6.194/74, em que a parte autora alega ter sido vítima de acidente de trânsito do qual resultou debilidade permanente.

Aduziu o autor que a seguradora pagou a cobertura de forma parcial, postulando a diferença entre o valor recebido e o teto previsto no Art. 3º da mencionada Lei.

Na contestação a seguradora refutou os argumentos da parte autora, acostando o Anexo previsto na Lei 11.945/2009, que instituiu tabela de percentuais de cobertura do referido seguro, de acordo com o grau de invalidez sofrido.

Foi designada perícia médica para se constatar o grau de invalidez do segurado (fls. 253), haja vista que a indenização deve ser paga de forma proporcional, nos termos da Súmula 474 do STJ.

Ocorre que, apesar de regularmente intimado (fls.259), o autor não compareceu à perícia, conforme termo constante nos autos.

É o relatório. Decido.

As regras sobre a distribuição do ônus da prova foram estabelecidas no art. 333 do CPC, senão vejamos:

“Art. 333. O ônus da prova incumbe:

- I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito;
- II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

Parágrafo único. É nula a convenção que distribui de maneira diversa o ônus da prova quando:

- I - recair sobre direito indisponível da parte;
- II - tornar excessivamente difícil a uma parte o exercício do direito.”. - grifamos

Na espécie dos autos, conclui-se pela preclusão da produção da prova pericial da parte autora, pois, con quanto intimada, não compareceu ao exame pericial designado para análise da suposta invalidez e sua extensão.

Ressalte-se que a perícia é inconteste o meio hábil para se comprovar os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT, deixando a parte promovente, desse



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

16^a Vara Cível

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8364,
Fortaleza-CE - E-mail: for16cv@tjce.jus.br

modo, de comprovar o fato constitutivo do seu direito.

Ante o exposto, considerada a insuficiência de provas, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 487, I, do CPC.

Deixo de condenar a parte promovente nas custas processuais, em face da isenção legal. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da indenização pleiteada, cuja cobrança fica suspensa pelo prazo de até 5 (cinco) anos, por força do art. 12 da Lei n.º 1060/50 c/c art.98, § 3º do CPC.

Após o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Fortaleza/CE, 16 de agosto de 2017.

Benedito Helder Afonso Ibiapina

Juiz

Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

• ^ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**

Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados **originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.

Abra a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

24ª Vara Cível

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8424,
Fortaleza-CE - E-mail: for24cv@tjce.jus.br

CERTIDÃO DE BAIXA E ARQUIVAMENTO

Processo nº: **0830547-57.2014.8.06.0001**

Apenso:

Classe: **Procedimento Comum**

Assunto: **Contratos de Consumo e Seguro**

Requerente: **FRANCISCO HILTON ALVES DA SILVA**

Requerido: **MAPFRE SEGURADORA S.A e outro**

CERTIFICO que, nesta data, dei baixa e arquivei os presentes autos, conforme determinação do(a) MM(a) Juiz(a) Adayde Monteiro Pimentel em sentença de fls. 261/262.

O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza/CE, 13 de dezembro de 2017.

Lisania Maria Cavalcanti Rodrigues
Técnico Judiciário
Assinado por certificação digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.
Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.